



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Projeto de Lei Ordinária

“Dispõe sobre a obrigação de instalação de salas de regulação sensorial voltadas as pessoas com transtorno do espectro autista e limitações sensoriais nos prédios públicos do Município de Tremembé”.

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de salas de regulação sensorial em Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal e Posto de Saúde Central.

Parágrafo Único. - As salas de regulação sensorial devem ser planejadas e equipadas com materiais adequados para atender às necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista e limitações sensoriais.

Art. 2º - As salas de regulação sensorial devem ser construídas em áreas de fácil acesso e devem possuir estrutura física adequada, oferecendo um ambiente tranquilo e confortável.

Art. 3º - As Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento Municipal, Posto de Saúde Central e os prédios municipais de atendimento abrangidos por esta Lei devem instalar, no mínimo, uma sala de regulação sensorial em suas dependências.

Art. 4º - É de responsabilidade desses locais abrangidos por esta Lei, garantir que as salas de regulação sensorial sejam mantidas em boas condições de funcionamento, fazendo a higienização regular e a reposição dos materiais sempre que necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 13 DE
FEVEREIRO DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



ANDERSON GODOI

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto no art. 244 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público.

Considerando o disposto no art. 3º, incisos I a VIII da Lei 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e faz determinações específicas destinadas a garantir acessibilidade;

Considerando que a Lei 12.764 de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368 de 2014, que institui a Polícia Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que considera com deficiência, para todos os efeitos legais;

Considerando que o autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta de forma global como uma pessoa percebe e interage como o mundo ao seu redor. Pessoas autistas são especialmente sensíveis a estímulos sensoriais, como luzes, sons e texturas, o que causa desconforto e dificuldades de comunicação e interação social.

O excesso desses estímulos pode engatilhar crises intensas nestes indivíduos, portanto ambientes que não estejam preparados para atender essas necessidades sensoriais acabam gerando barreiras que impedem que pessoas autistas e suas famílias possam acessar, permanecer e desfrutar desses espaços.

Por estas questões, no indivíduo autista, cada centro sensorial atua de forma ISOLADA, o cérebro não consegue organizar os diferentes estímulos sensoriais, não conseguindo atribuir significado ao estímulo sensorial.

O Sistema Sensorial vai captar inúmeras informações sensoriais e, por não conseguir discriminar de forma individual apresenta alterações nas modulações dos sistemas, dificuldade em interpretar, de forma coerente as entradas das informações



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



sensoriais, diminuindo a capacidade em regular, de maneira gradual e adaptada suas atividades em sincronicidade com o ambiente e consequentemente em manter os estados de alerta adequados, gerando como resposta uma Modulação Sensorial inadequada.

A partir do momento em que ocorre a disfunção sensorial a busca pela organização deve ser efetivada através de ambientes controlados sensorialmente promovendo a graduação de atividades e permitindo que as pessoas autistas consigam manter-se estáveis emocionalmente. Pessoas Autistas e suas famílias muitas vezes são privados de frequentar ambientes de convívio, cultura, consumo e lazer por conta da falta de adaptação às necessidades sensoriais em questão, é urgente que a sociedade comece a adaptar seus espaços para garantir melhora na qualidade de vida dessas pessoas, a ampliação de seus acessos e a democratização plena do acesso à cultura e lazer.

A instalação de salas de regulação sensorial em espaços públicos onde há grande circulação diária de pessoas serve como uma medida de acessibilidade arquitetônica que visa promover um espaço adequado e acolhedor para pessoas autistas, onde elas possam se sentir mais confortáveis, trazendo a segurança de que terão onde recorrer caso entrem num estado de crise.

Essas salas são projetadas para proporcionar um ambiente calmo e tranquilo, com diferentes estímulos sensoriais controlados, como luzes suaves, sons suaves, texturas agradáveis e mobiliário sensível. Isso permite que as pessoas autistas tenham um local para relaxar, estimular seus sentidos e recuperar-se do excesso de estímulos externos.

Essa iniciativa tem como objetivo promover a inclusão social e melhorar a qualidade de vida das pessoas autistas, incentivando a participação em atividades sociais, um atendimento humanizado em ambientes mais amigáveis e acessíveis.

Portanto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando contribuir para a inclusão e bem-estar das pessoas autistas em nosso Município.

ANDERSON GODOI

VEREADOR

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Anderson Godoi

Vereador

Gabinete do Vereador Anderson Aparecido de Godoi

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 34003800380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Anderson Godoi** em **12/02/2026 12:45**

Checksum: **FBFD357DAED24C313C7C19F3565641C2B28D58B0CAFE0CA32E36CE1A521A6175**